

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Projeto: VAMOS REMAR

Termo de Fomento nº: 941324/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.533.581/0001-08, situada na SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702, PARTE 999, ASA NORTE, BRASÍLIA, neste ato representada por Lilia de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, Charles Eduardo Oliveira Cáceres, inscrito como Micro Empreendedor Individual sob o CNPJ nº 00.533.851/0001-08, com endereço no SCRN 702/703 BL F entrada 29 apto 24, CEP 70.720-660, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si o que segue:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente contrato refere-se ao Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado entre FEDERAÇÃO DO REMO DE BRASÍLIA e SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL para execução do Projeto VAMOS REMAR regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas regulamentações.

As cláusulas avençadas correspondem, integralmente, ao disposto no Plano de Trabalho, que detalha o cronograma de atividades do projeto, bem como os recursos financeiros são compatíveis com os preços praticados no mercado e com outras parcerias da mesma natureza.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo para a gestão do Projeto Vamos Remar, realizando atividades de produção, organização e arquivamento de documentos e registros administrativos do Projeto, inclusive imagens fotográficas, listas de frequência, documentos fiscais, material de comunicação, arquivos eletrônicos, outras mídias digitais, camisetas,

banners, contratos, orçamentos, planilhas eletrônicas, comunicados, entre outros, tanto em formato físico quanto digital, acompanhamento de comunicação eletrônica, de troca de arquivos com a coordenação do Projeto, a consultoria especializada que nele atua, os clubes de remo, as escolas públicas participantes, os profissionais envolvidos, empresas de transporte e os alunos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O CONTRATADO se obriga a utilizar, na prestação do serviço, veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem, nos termos das normas determinadas pela autoridade de trânsito competente.

2.2. O serviço deverá ser prestado com assiduidade e continuidade durante todo o período de execução, que se inicia em 06 de maio de 2024 e tem encerramento em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

3.2. O CONTRATADO apresentará, ao final de cada mês em que houver prestação dos serviços, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mesmo mês.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

3.3. A não apresentação da referida Nota Fiscal inviabiliza o pagamento, sem que haja qualquer culpa, implicação ou ônus à CONTRATANTE.

3.4. É vedado ao CONTRATADO a apresentação de Nota Fiscal em nome de terceiros estranhos à relação contratual, assim como é vedada a terceirização ou delegação do todo ou de parte do objeto contratual.

3.5. O CONTRATADO está ciente que o pagamento está vinculado diretamente a

liberação dos recursos por parte do MINISTÉRIO DO ESPORTE por ocasião da celebração do Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea.

4.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado, ou se enviadas por e-mail ou por mensagem instantânea, no momento em que for confirmado o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a

- a) orientar as atividades a serem executadas a cada momento no tempo, com diretrizes e informações necessárias à realização do serviço e especificará os detalhes necessários a sua perfeita execução, e
- b) Proceder ao pagamento dos serviços contratados, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. É de responsabilidade única da CONTRATADO:

- a) a execução dos serviços descritos no objeto do contrato;
- b) manter em boas condições de preservação quaisquer registros administrativos, documentos e materiais produzidos no âmbito do Projeto, informado o CONTRATANTE das senhas de acesso a arquivos digitais;
- c) sempre que necessário, por orientação do CONTRATANTE, fazer-se presente em atividades do Projeto para a coleta de documentos e materiais e para comunicação com as partes envolvidas;



- c) executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE;
- d) portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
- e
- e) assumir eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados.

6.2. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

6.3. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

6.4 O CONTRATADO todavia prestará contas mensalmente do cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior, decorrentes da obrigação contratada, como condição para o pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

7.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de (10) dias antes da data da rescisão.

7.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

7.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.

7.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o término do projeto e da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 30 de abril de 2024.

CONTRATANTE

Charles Eduardo Oliveira Soares

CONTRATADO